

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 49/2025

Visando poupar o seu tempo e facilitar o credenciamento, os documentos que você precisa ler para se credenciar foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do Objeto;
- b. Anexo II - Requerimento de Credenciamento
- c. Anexo III - Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do credenciamento. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada através do e-mail: [compras@paranavai.pr.gov.br](mailto:compras@paranavai.pr.gov.br).

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará a contratação, se ela vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis na Inexigibilidade nº 49/2025, disponível em: <https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a este credenciamento:

- O estudo técnico preliminar - ETP, que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução como sendo a que melhor lhe atende; e
- O termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO A INTERMEDIÇÃO NA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO O DISPOSTO NO ARTIGO 15º E 17º DA LEI MUNICIPAL 5.000/2021, QUE TRATA SOBRE BENEFÍCIO EVENTUAL POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA PARA ACESSO AO TRANSPORTE, NA FORMA DE PASSAGENS PARA ITINERANTES.**

O MUNICÍPIO DE PARANAÍ, Estado do Paraná, por intermédio da Diretoria Especial de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará o Chamamento Público nº 49/2025 para fins de credenciamento de empresas especializadas em serviços de agenciamento de viagens terrestres, compreendendo a intermediação na aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, atendendo o disposto no artigo 15º e 17º da Lei Municipal 5.000/2021, que trata sobre benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária para Acesso ao Transporte, na forma de passagens para itinerantes, com base na Lei Municipal nº 5.000/2021, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social de Paranavaí, Lei nº 11.771/2008 (Regulamento Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências) e demais legislações pertinentes, observadas as disposições e o regulamento constantes no Edital.

#### 1. OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas em serviços de agenciamento de viagens terrestres, compreendendo a intermediação na aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, atendendo o disposto no artigo 15º e 17º da Lei Municipal 5.000/2021, que trata sobre benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária para Acesso ao Transporte, na forma de passagens para itinerantes.



1.2. O Edital de credenciamento ficará aberto para credenciamento por prazo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.

## **2. DO VALOR E FONTE DE RECURSO**

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**07.001.030.2.2612.0.3339033010000000000 - Passagens para o país (945)**

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- a) O Edital ficará aberto por tempo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.
- b) A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas ocorrerá em sistema de rodízio. Caso a empresa convocada para a vez não possa atender ao destino solicitado, será acionada a próxima empresa da lista para realizar o atendimento;
- c) Serão considerados como regime de preços padronizados, modelo de desconto uniforme, de 5% sobre o preço de tarifa base, onde o desconto representa a margem de remuneração da agência, aplicando-se de forma indistinta a todos os credenciados todos os elementos relacionados à viagem.
- d) A contratada deverá disponibilizar passagens todos os dias inclusive sábados, domingos e feriados, serviços 24hs atendimento direto e imediato.
- e) A contratada deverá disponibilizar os bilhetes e demais serviços relacionados neste requisito nos prazos e locais indicados pela SEASMF.
- f) O código comprovando a aquisição de passagem ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, ou, excepcionalmente, na rodoviária;
- g) A emissão da passagem será efetuada de acordo com o interesse da contratante, preferencialmente dentre as rodoviárias por ela indicadas e em operação regular no território;
- h) O Município terá direito a solicitar o cancelamento e o reembolso do valor pago pelo bilhete, bastando para tanto a sua simples declaração de vontade até 3 (horas) antes do horário de início de sua viagem, conforme art. 147 da Resolução ANTT nº 6.033/2023;
- i) O não comparecimento do passageiro para embarque, sem que tenha solicitado o cancelamento do bilhete de passagem até 3 (três) horas antes do horário de início de sua viagem, acarretará na perda do direito ao reembolso (§ 7º do art. 147 da Resolução ANTT nº 6.033/2023).
- j) Será nomeado servidor responsável por solicitar as passagens;
- k) A contratada deverá apresentar cotação de passagens para aprovação, sendo mínimo de 2 empresas, havendo aprovação pela Secretaria;
- l) A solicitação de passagens em casos emergenciais, ocorrerá com tempo de antecedência de até 6 horas do horário de viagem.



- m) A Empresa deverá atender de prontidão a Contratante, no caso de acionamento emergencial;
- n) A Empresa deve buscar por Trajetos com menor escala (baldeação).
- o) Tendo baldeação, a próxima passagem só poderá ser retirada no ato no guichê pouco antes do embarque.
- p) Os serviços oferecidos pela agência tem que oferecer assistência e seguros de viagem;
- q) A empresa deve prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida);
- r) A empresa deve apresentar sempre que possível, os horários e companhias que ofertem as passagens mais econômicas para os dias e horários desejados;
- s) A empresa deve prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SEASMF atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- t) A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de viagens de interesse da contratante, de acordo com as especificações;
- u) A Contratada deve nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado;
- v) A Contratante estabelecerá canais de contato com o responsável técnico pela empresa, preferencialmente, através de telefone celular, sem prejuízos a comunicações por telefone ou e-mail, com o fim de agilizar a comunicação entre as partes envolvidas;
- w) A Contratada irá responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Paranavaí;

#### **4. PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4.2. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e:

- a) Estejam pré-qualificadas nos termos do chamamento público nº 49/2025;
- b) Atendam os requisitos do item 8 exigidos neste instrumento de chamamento.

4.3. Não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paranavaí ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.



4.4. Não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.5. Não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.6. Nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## **5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação Direta, devidamente designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar credenciados;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

## **6. DECLARAÇÕES**

6.1. Ao participar deste chamamento público, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

6.2. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos.

6.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao município de Paranavaí.



6.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

6.5. Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas. (Súmula vinculante nº 13 - STF).

6.6. Para os fins requeridos no §1º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.

6.7. Ao participar deste credenciamento consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo (editais, contrato administrativo e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.

6.8. Não possui sócio, proprietário, diretor, gerente ou integrante do conselho da empresa proponente que seja, de direito ou de fato, servidor público do município de Paranavaí, para os fins requeridos no inciso X do art. 109, da Lei Municipal nº 3.891/2012.

6.9. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

6.10. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

6.11. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

## **7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. As empresas interessadas em se credenciar junto ao município de Paranavaí, deverão protocolar a documentação por meio de processo digital, através do seguinte passo: site da Prefeitura do Município de Paranavaí (<https://paranavai.atende.net/>), após, deverá clicar na opção autoatendimento (<https://paranavai.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo->



[digital](#)) e por fim, na segunda opção emissão de protocolo, ao lado esquerdo da página (<https://paranavai.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>).

7.1.1. Ao realizar a emissão, deverá selecionar as seguintes opções:

**Assunto:** Diretoria Especial de Compras

**Subassunto:** Requerimento

**Descrição da Solicitação:** Manifestar o interesse na formalização do Credenciamento nº 49/2025.

**Anexos:** toda documentação solicitada no item 8 deste edital, de forma que, os que solicitarem documentação original, estejam assinados digitalmente.

7.2. Para participação no credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação relacionados no item 8 deste edital, sob pena de desqualificação.

7.3. A Comissão Permanente de Contratação Direta analisará a documentação protocolada por meio de processo digital a partir do dia **11/12 /2025**.

## **8. REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

8.1. As empresas deverão realizar a manifestação do credenciamento através do preenchimento do processo digital, anexação de documentação jurídica e fiscal, certidões e demais conteúdos exigidos pelo edital.

8.2. As certidões anexadas devem estar dentro do prazo de validade na data da inscrição.

8.3. Requerimento para Credenciamento;

### **8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.4.1. Contrato social ou instrumento equivalente;

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido a partir da data da publicação do Edital;

8.4.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

8.4.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

8.4.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;



8.4.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

8.4.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

## 8.5 DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

8.5.1. Comprovação de Registro no CADASTUR (conforme Lei nº 11.771/2008);

8.5.2. Atestados de Capacidade Técnico-Operacional: A qualificação operacional, será realizada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto licitado conforme discriminado neste, em Edital e anexos. Considerando a estimativa de serviços agenciamento de viagens pela Prefeitura Municipal de Paranavaí, os quantitativos dos atestados devem corresponder a 20% do valor total da contratação vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, observado o disposto nos § 1º e § 2º do artigo 67, da Lei 14.133/21.

O(s) atestado (s) supracitado poderá ser emitido tanto por pessoa jurídica de direito privado quanto por pessoa de direito público deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação da pessoa jurídica eminente;
- b) Nome e cargo do representante legal signatário;
- c) Endereço do eminente;
- d) Especificação dos serviços prestados de forma detalhada, quantitativos entregues, e se esses foram satisfatórios.

Os atestados devem conter as informações mínimas supracitadas para análise quanto aos serviços ofertados pela empresa, cabendo salientar que o objeto devem ser compatíveis e similares com o objeto a ser contratado.

No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

No caso de Consórcio, serão consideradas o fornecimento dos serviços realizados pelo licitante caso estejam discriminados separadamente no atestado para cada participante do consórcio; caso contrário, serão consideradas as quantidades de fornecimento correspondentes ao percentual da sua participação no consórcio realizador. A apresentação de atestados anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos municipais sobre o tema.

A exigência de atestado de capacidade técnica se faz imprescindível para comprovação de que a licitante possui experiência e competência suficientes para executar o objeto do contrato de forma eficiente e com qualidade. Essa exigência é fundamentada na necessidade de proteger o interesse público, garantindo que o contratado seja capaz de entregar os produtos/bens conforme as especificações e dentro dos padrões exigidos.



8.5.2.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser substituídos por declarações, contratos firmados, nota de empenho, notas fiscais ou documentos similares.

8.6 Os documentos indicados nos itens de 8.4.1 a 8.4.7., poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal.

8.7. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF, a empresa deverá encaminhar os documentos comprobatório conforme estabelecido em edital e anexos.

## **9. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS**

9.1. O protocolo por meio de processo digital do Município da documentação estabelecida no item 8 implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

9.2. Os Documentos de Habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Contratação Direta, à qual competirá:

9.2.1. Receber e verificar a documentação necessária ao credenciamento;

9.2.2. Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.

9.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão Permanente de Contratação Direta levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes, no que for cabível.

9.4. A Comissão Permanente de Contratação Direta realizará a conferência dos documentos de habilitação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo por meio de processo digital. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

9.5. Das decisões da Comissão Permanente de Contratação Direta caberá recurso, no prazo estabelecido no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Serão consideradas CREDENCIADAS as pessoas jurídicas que atenderem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste Edital.

## **10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**



10.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão Permanente de Contratação Direta divulgará a Ata de Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação, por meio de publicação no site <https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, INEXIGIBILIDADE Nº 49/2025.

10.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

10.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.4. O recurso deverá ser encaminhado via e-mail: [compras@paranavai.pr.gov.br](mailto:compras@paranavai.pr.gov.br), ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior competente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e decisão.

10.5. Somente o representante legal do interessado ou o procurador devidamente constituído por procuração poderão interpor recursos.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequentes a emissão de passagens, mediante a apresentação do relatório fiscal e acompanhada da respectiva nota fiscal eletrônica com o devido aceite. A forma de pagamento adotada pelo Município, bem como as condições de aquisição, são similares ao contratado pela iniciativa privada.

## **12. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

12.2. Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

12.3. O descredenciamento é conforme art. 23, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e art. 95, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 24.731/2023.

## **13. CONTRATAÇÃO**



13.1. Uma vez ratificado o resultado do credenciamento pela Autoridade Superior, as proponentes que preencheram os requisitos exigidos serão convocadas para formalizar contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, com possibilidade de prorrogação a critério da administração, caso a demanda não seja suprida; ou, com possibilidade de rescisão em caso de suprir a demanda.

13.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

#### **14. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO**

14.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

14.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com	4 anos e 6 meses



	todos os entes federativos	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao Município fica reservado o direito de revogar, aditar ou anular o Edital, ou seja, o próprio Credenciamento sem que, por quaisquer dessas decisões caibam recursos, indenizações ou reclamações por parte dos interessados, salvo os expressamente previstos na legislação pertinente.

15.2. A ele se reserva ainda, o direito de indeferir o pedido de Credenciamento que não atenda a todas as condições estabelecidas no Edital e nos anexos que dele fazem parte integrante.

15.3. O cancelamento do Credenciamento por motivo de ilegalidade não gerará ônus ao Município, ressalvado os dispostos na Lei nº 14.133/2021.

15.4. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5. [Condições de habilitação](#)

15.6. [Esclarecimento e impugnar](#)

15.7. [Disposições gerais](#)

15.8. [Caderno de Normas Licitatórias](#)

15.9. Nossos canais de atendimento: [compras@paranavai.pr.gov.br](mailto:compras@paranavai.pr.gov.br) / (44) 3421-2323 (das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min).

15.10. Onde estamos: Rua Getúlio Vargas, nº 900, Paranavaí/PR.

15.11. Responsável pelo credenciamento: Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, cabendo a Comissão Permanente de Contratação Direta a análise dos documentos de habilitação e demais disposições prevista neste edital.

15.12. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 24.731/2023 e demais normas.

Paranavaí - PR, 05 de dezembro de 2025.



**LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família  
Decreto Municipal nº 27.045/2025



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 49/2025

### ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em serviços de agenciamento de viagens terrestres, compreendendo a intermediação na aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, atendendo o disposto no artigo 15º e 17º da Lei Municipal 5.000/2021, que trata sobre benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária para Acesso ao Transporte, na forma de passagens para itinerantes..

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QTDE	VL. UNIT.
01	Contratação de serviço de agenciamento de viagens, incluindo a pesquisa de preços e trechos rodoviários, reserva, emissão, alteração, envio, cancelamento e reversão de bilhetes não utilizados para passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, com atendimento realizado de forma remota, por email, telefone ou sistema informatizado.	UN	01	R\$ 120.000,00

#### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1 Requisitos Gerais:

- O Edital ficará aberto por tempo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.
- A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas ocorrerá em sistema de rodízio. Caso a empresa convocada para a vez não possa atender ao destino solicitado, será acionada a próxima empresa da lista para realizar o atendimento;
- Serão considerados como regime de preços padronizados, modelo de desconto uniforme, de 5% sobre o preço de tarifa base, onde o desconto representa a margem de remuneração da agência, aplicando-se de forma indistinta a todos os credenciados todos os elementos relacionados à viagem.
- A contratada deverá disponibilizar passagens todos os dias inclusive sábados, domingos e feriados, serviços 24hs atendimento direto e imediato.
- A contratada deverá disponibilizar os bilhetes e demais serviços relacionados neste requisito nos prazos e locais indicados pela SEASMF.
- O código comprovando a aquisição de passagem ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, ou, excepcionalmente, na rodoviária;



- g) A emissão da passagem será efetuada de acordo com o interesse da contratante, preferencialmente dentre as rodoviárias por ela indicadas e em operação regular no território;
- h) O Município terá direito a solicitar o cancelamento e o reembolso do valor pago pelo bilhete, bastando para tanto a sua simples declaração de vontade até 3 (horas) antes do horário de início de sua viagem, conforme art. 147 da Resolução ANTT nº 6.033/2023;
- i) O não comparecimento do passageiro para embarque, sem que tenha solicitado o cancelamento do bilhete de passagem até 3 (três) horas antes do horário de início de sua viagem, acarretará na perda do direito ao reembolso (§ 7º do art. 147 da Resolução ANTT nº 6.033/2023).
- j) Será nomeado servidor responsável por solicitar as passagens;
- k) A contratada deverá apresentar cotação de passagens para aprovação, sendo mínimo de 2 empresas, havendo aprovação pela Secretaria;
- l) A solicitação de passagens em casos emergenciais, ocorrerá com tempo de antecedência de até 6 horas do horário de viagem.
- m) A Empresa deverá atender de prontidão a Contratante, no caso de acionamento emergencial;
- n) A Empresa deve buscar por Trajetos com menor escala (baldeação).
- o) Tendo baldeação, a próxima passagem só poderá ser retirada no ato no guichê pouco antes do embarque.
- p) Os serviços oferecidos pela agência tem que oferecer assistência e seguros de viagem;
- q) A empresa deve prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida);
- r) A empresa deve apresentar sempre que possível, os horários e companhias que ofertem as passagens mais econômicas para os dias e horários desejados;
- s) A empresa deve prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SEASMF atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- t) A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de viagens de interesse da contratante, de acordo com as especificações;
- u) A Contratada deve nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado;
- v) A Contratante estabelecerá canais de contato com o responsável técnico pela empresa, preferencialmente, através de telefone celular, sem prejuízos a comunicações por telefone ou e-mail, com o fim de agilizar a comunicação entre as partes envolvidas;
- w) A Contratada irá responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Paranavaí;

**2.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto:** Fornecimento imediato após solicitação;



**2.3. Prazo para recebimento provisório:** O recebimento provisório será realizado no prazo de até 04 (quatro) horas, após a emissão de passagens, pelo Fiscal do Contrato, ao qual resultará em aceite no recebimento definitivo;

**2.4. Prazo para recebimento definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante conferência das passagens e dos serviços prestados, e consequente aceitação formal por meio de termo de aceitação;

**2.5. A empresa contratada obrigará-se-á:**

Constituem obrigações do contratado:

- a) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- c) Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- e) Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- f) Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- g) Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- h) Fornecer passagens rodoviárias dentro do prazo estipulado e conforme a demanda apresentada pelo contratante.
- i) Responsabilização administrativa, em contratos com órgãos públicos, podem ser aplicadas sanções previstas na legislação, nova Lei nº 14.133/2021, incluindo suspensão temporária e declaração de inidoneidade. \*artigos 156 a 159, que modernizam e detalham as sanções administrativas aplicáveis.
- j) Caso o contratado não forneça as passagens no prazo ou não atenda a solicitações formais da administração, poderá ser multado em 10% do valor da parcela do serviço não cumprida, além de receber advertência.



k) Disponibilizar trechos, horários e companhias rodoviárias que atendam à necessidade do contratante, observando a melhor logística possível. Prestar atendimento adequado para emissão e cancelamento de passagens, quando solicitado.

l) Prestar informações e atendimento adequado para dúvidas, alterações e reclamações.

m) Atendimento emergencial e fora do horário comercial.

n) Assegurar que as passagens oferecidas sejam de empresas rodoviárias legalmente autorizadas e que cumpram os requisitos de segurança, conforto e regularidade.

o) Em caso de problemas (ex: cancelamento pela empresa rodoviária), o contratado deve buscar alternativas compatíveis. Manter sigilo e confidencialidade das informações fornecidas pelo município

p) O contratado deverá realizar a entrega pessoalmente ou por e-mail, devidamente com horário, nome e itinerário na descrição da passagem, assegurando a eficiência na prestação do serviço.

**2.6. Local de Prestação dos Serviços:** As empresas credenciadas deverão, mediante solicitação por e-mail, apresentar a cotação do trecho solicitado de até 6 horas.

Caso a empresa contratada possua sede física no município de Paranavaí-PR, a entrega das passagens poderá ser realizada presencialmente no próprio estabelecimento ou por e-mail.

**2.7. Requisitos Anteriores à Execução:** A agência deve declarar e comprovar que todas as linhas e bilhetes fornecidos são provenientes de empresas de transporte rodoviário devidamente autorizadas e regulares junto à ANTT, para serviços intermunicipais e interestaduais de passageiros, em conformidade com suas respectivas concessões ou autorizações;

### **3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

3.1. No credenciamento, será utilizado como o critério de seleção conforme disposto no art.79, inciso III, da Lei Federal 14.133/2024 - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, sendo que a distribuição das demandas entre as empresas credenciadas ocorrerá em sistema de rodízio.



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 49/2025

### ANEXO II

#### Requerimento de Credenciamento

CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em serviços de agenciamento de viagens terrestres, compreendendo a intermediação na aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, atendendo o disposto no artigo 15º e 17º da Lei Municipal 5.000/2021, que trata sobre benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária para Acesso ao Transporte, na forma de passagens para itinerantes.

#### À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

#### Dados do responsável legal da empresa

Nome:

RG nº:

CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail:

Telefone:

A empresa acima qualificada requer sua inscrição no credenciamento em prestar serviços de agenciamento de viagens terrestres, compreendendo a intermediação na aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, atendendo o disposto no artigo 15º e 17º da Lei Municipal 5.000/2021, que trata sobre benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária para Acesso ao Transporte, na forma de passagens para itinerantes, nos seguintes itens relacionados abaixo:

<b>01</b>	Contratação de serviço de agenciamento de viagens, incluindo a pesquisa de preços e trechos rodoviários, reserva, emissão, alteração, envio,	( )
-----------	--	-----



cancelamento e reversão de bilhetes não utilizados para passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, com atendimento realizado de forma remota, por email, telefone ou sistema informatizado.
--

Declaro que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- apresento toda a documentação exigida no item 8 do Edital, conforme checklist abaixo:

8.4.1. contrato social ou instrumento equivalente	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido a partir da data da publicação do Edital	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.3. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.4. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.5. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.7. regularidade trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.5.1. Comprovação de Registro no CADASTUR (conforme Lei nº 11.771/2008);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.5.2. Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, conforme estabelecido no edital;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.5.2.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser substituídos por declarações, contratos firmados, nota de empenho, notas fiscais ou documentos similares.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>OU</b>	
Os documentos indicados nos itens de 8.4.1 a 8.4.7, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Paranavaí, ..... de ..... de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 49/2025

### ANEXO III

#### CONTRATO Nº ...../2025

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário ....., .....(nome)....., inscrito no CPF (nº do CPF), doravante denominado contratante e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à....., na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail. ...., neste ato representada pelo Sr. ....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado contratado resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

#### CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1 O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 49/2025 e ao Processo Administrativo nº 154/2025 e ao edital de credenciamento, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023, Lei Municipal nº 5.000/2021 e Lei nº 11.771/2008.

#### CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, com possibilidade de prorrogação a critério da administração, caso a demanda não seja suprida; ou, com possibilidade de rescisão em caso de suprir a demanda.

#### CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Credenciamento de empresas especializadas em serviços de agenciamento de viagens terrestres, compreendendo a intermediação na aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, atendendo o disposto no artigo 15º e 17º da Lei Municipal 5.000/2021, que trata sobre benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária para Acesso ao Transporte, na forma de passagens para itinerantes.

3.2. Tabela com os itens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QTDE	VL. UNIT.
01	Contratação de serviço de agenciamento de viagens, incluindo a pesquisa de preços e	UN	01	R\$ 120.000,00



	trechos rodoviários, reserva, emissão, alteração, envio, cancelamento e reversão de bilhetes não utilizados para passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, com atendimento realizado de forma remota, por email, telefone ou sistema informatizado.			
--	---	--	--	--

#### **CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O regime de execução deste contrato é Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

#### **CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

#### **CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS E VALOR A SER PAGO**

6.1. A despesas decorrente deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentaria:

**CÓDIGO REDUZIDO:** 945

**ÓRGÃO:** 7 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

**UNIDADE:** 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:** 2612 - Benefícios Eventuais

**VÍNCULO:** 0 - Recursos Ordinários (Livres)

**SUBELEMENTO:** 3339033010000000000 - Passagens para o país

6.2. O valor unitário para os serviços prestados, é de acordo com estabelecido na tabela 3.2. sendo o valor total da contratação R\$ .....(.....).

#### **CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequentes a emissão de passagens, mediante a apresentação do relatório fiscal e acompanhada da respectiva nota fiscal eletrônica com o devido aceite, sendo que este prazo é similar com a iniciativa privada.



7.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

7.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

7.4. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

7.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

7.6. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

7.7. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

7.8. Em caso de atraso no pagamento pelo Contratante, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora será objeto de incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

7.9. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

## **CLÁUSULA 8ª: REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1. O Reajustes de preços não se aplicará a esta contratação tendo em vista que o critério de seleção utilizado será o de mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação este é conforme estabelecido no art. 79, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Constituem obrigações do contratado:

9.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;



9.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

9.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

9.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

9.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

9.1.8. Fornecer passagens rodoviárias dentro do prazo estipulado e conforme a demanda apresentada pelo contratante.

9.1.9. Responsabilização administrativa, em contratos com órgãos públicos, podem ser aplicadas sanções previstas na legislação, nova Lei nº 14.133/2021, incluindo suspensão temporária e declaração de inidoneidade. \*artigos 156 a 159, que modernizam e detalham as sanções administrativas aplicáveis.

9.1.10. Caso o contratado não forneça as passagens no prazo ou não atenda a solicitações formais da administração, poderá ser multado em 10% do valor da parcela do serviço não cumprida, além de receber advertência.

9.1.11. Disponibilizar trechos, horários e companhias rodoviárias que atendam à necessidade do contratante, observando a melhor logística possível. Prestar atendimento adequado para emissão e cancelamento de passagens, quando solicitado.

9.1.12. Prestar informações e atendimento adequado para dúvidas, alterações e reclamações.

9.1.13. Atendimento emergencial e fora do horário comercial.

9.1.14. Assegurar que as passagens oferecidas sejam de empresas rodoviárias legalmente autorizadas e que cumpram os requisitos de segurança, conforto e regularidade.



9.1.15. Em caso de problemas (ex: cancelamento pela empresa rodoviária), o contratado deve buscar alternativas compatíveis. Manter sigilo e confidencialidade das informações fornecidas pelo município

9.1.16. O contratado deverá realizar a entrega pessoalmente ou por e-mail, devidamente com horário, nome e itinerário na descrição da passagem, assegurando a eficiência na prestação do serviço.

## **CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

10.1. Constituem obrigações do contratante:

10.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

10.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

10.1.4. Enviar os pedidos de passagens com antecedência mínima de até 6 horas, com todos os dados corretos e completos necessários (nome do passageiro, destino, horário, etc.).

10.1.5. Preservar a transparência e a legalidade durante toda a contratação, inclusive em processos licitatórios.

10.1.6. Especificar claramente as necessidades do serviço, como tipo de poltrona, empresa preferencial (se aplicável), horários, etc.

10.1.7. Disponibilizar ao contratado os dados e documentos exigidos para a emissão correta das passagens, como RG, CPF, autorização de viagem de menores, etc.

10.1.8. Notificar o contratado em caso de descumprimento de obrigações, como atraso ou fornecimento inadequado.

10.1.9. Requerer formalmente, por e-mail ou pessoalmente o cancelamento (quando for o caso) com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário de partida.

10.1.10. Comunicar formalmente qualquer problema ou irregularidade para que o contratado possa corrigir.

10.1.11. Realizar os pagamentos ao contratado nos prazos estipulados.

## **CLÁUSULA 11ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



11.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "Processo Sancionatório".

11.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

11.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

11.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

11.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

11.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

## **CLÁUSULA 12ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidores com capacidade técnica, devidamente nomeados por portaria pela Autoridade competente.

12.2. Os fiscais designados acompanharão as execuções dos serviços e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

12.3. Caberá aos fiscais dos contratos orientarem as empresas habilitadas sobre as particularidades da prestação dos serviços, assegurando que estejam cientes das regulamentações municipais.

12.4. Os fiscais de contrato acompanharão a evolução dos saldos empenhados, solicitando novos empenhos se necessário, e também acompanharão o prazo de vigência dos contratos, notificando a empresa interessada e promovendo a solicitação de renovação de prazo contratual quando necessário.

12.5. Designação de Fiscal: Nomeação formal de servidor responsável pelo acompanhamento do contrato, por meio de portaria específica.

12.6. Registro de Demandas: As requisições de passagens serão formalizadas pelas unidades da Secretaria, indicando a quantidade, identificação dos beneficiários e prazo de entrega.

12.7. Acompanhamento das Entregas: Verificação da conformidade das passagens entregues com as especificações exigidas. Nome, itinerário e horário.

12.8. Registro de Ocorrências: Irregularidades serão documentadas e comunicadas à contratada, com prazo para manifestação e correção.

12.9. Relatórios Periódicos: Elaboração de relatórios pelo fiscal do contrato, contendo informações sobre as entregas, conformidades e eventuais falhas.

## **CLÁUSULA 13ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

13.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

13.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais/produtos, no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

#### **CLÁUSULA 14ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

14.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação.

15.2. No credenciamento, será utilizado como o critério de seleção conforme disposto no art.79, inciso III, da Lei Federal 14.133/2024 - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, sendo que a distribuição das demandas entre as empresas credenciadas ocorrerá em sistema de rodízio.

#### **CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTRAVÉRSIA**

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

#### **CLÁUSULA 17ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

17.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023.

17.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por telefone ou e-mail, sendo



admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

17.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

17.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

17.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

### **CLÁUSULA 18ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

18.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Especial de Compras e em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

18.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

18.4. Será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

18.5. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

### **CLÁUSULA 19ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

19.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:



19.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

19.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

19.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

19.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

19.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

19.1.6. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

19.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

19.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

19.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

19.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

19.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;

19.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

19.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

19.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

19.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;



19.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

19.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

19.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

19.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

19.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

#### **CLÁUSULA 20ª: CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

20.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

20.2. O pedido do cancelamento deverá ser motivado e submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família para acolhimento ou não, após contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 21ª: RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:**

21.1. Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

21.2 O descredenciamento é conforme art. 23, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e art. 95, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 24.731/2023.

#### **CLÁUSULA 22ª: FORO**

22.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paranavaí-PR, ..... de ..... de .....



Município de Paranavai  
Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

## CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

